S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 4/2013 de 28 de Março de 2013

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Luís Mendes Cabral e a Casa do Povo da Terra-Chã, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel da Silva Coelho, com sede no Caminho para Belém n.º 10, Terra-Chã, 9700-710 Angra do Heroísmo, com o NIF:512006016, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto regular os termos de cooperação do apoio logístico para o Programa de Manutenção por Substituição Opiácea (PMSO) denominado "Percursos" que visa a redução de consumo da heroína, pela substituição opiácea sem exigência imediata de abstinência e em instalações adequadas para o efeito em contato regular com a equipa de profissionais de saúde destinados a este fim.

Cláusula II

Equipa do Programa de Manutenção por Substituição Opiácea

- 1. A Equipa constituinte do PMSO deverá ser multidisciplinar de forma a preconizar uma intervenção biopsicossocial.
- 2. A equipa deverá contemplar:
 - a) Um médico;
 - b) Um Psicólogo Clinico;
 - c) Um Técnico de Serviço Social;
 - d) Enfermeiros de acordo com o número de população atendida;
 - e) Um administrativo;
 - f) Motoristas de acordo com os roteiros praticados.

Cláusula III

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

- 1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 194.255,00€€ (cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C Código 04.07.01 Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.
- 2. A comparticipação será efetuada por duodécimos mensais, sendo ajustado trimestralmente, face à informação recebida mensalmente.

Cláusula IV

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Casa do Povo da Terra-Chã obriga-se a:

- 1. Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;
- 2. Enviar mensalmente, à Direção Regional da Saúde, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte, devendo no mês de dezembro, até ao dia 18, ser enviada uma estimativa das despesas;
- 3. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- 4. Enviar à Direção Regional da Saúde, até fins de julho, um relatório das atividades desenvolvidas nos primeiros seis meses do programa, nos termos do modelo em anexo;
- 5. Enviar à Direção Regional da Saúde, até 20 de janeiro de 2014, um relatório das atividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do modelo em anexo;
- 6. Fornecer à Direção Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;
- 7. Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;
- 8. Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula V

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula VI

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013 e é válido pelo período de 12 meses.

25 de março de 2013 - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral.* – O Presidente da Casa do Povo da Terra-Chã. *Rui Manuel da Silva Coelho.*